

APROVAÇÃO DO PLANO DE MANEJO DA RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL - RPPN PEDRA DA MINA

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2.000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC) e o Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta essa mesma lei;

Considerando o Decreto Estadual nº 51.150, de 03 de outubro de 2006, que dispõe sobre o reconhecimento das Reservas Particulares do Patrimônio Natural, no âmbito do Estado de São Paulo e institui o Programa Estadual de Apoio às Reservas Particulares do Patrimônio Natural;

Considerando que a Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) Pedra da Mina, foi reconhecida por meio da Resolução SMA nº 60, de 17 de julho de 2013, nos termos do Decreto Estadual nº 51.150, de 3 de outubro de 2006;

Considerando que o Sistema de Informação e Gestão de Áreas Protegidas e de Interesse Ambiental do Estado de São Paulo (SIGAP), instituído pelo Decreto Estadual nº 60.302, de 27 de março de 2014, estabelece em seu artigo 14, que as unidades de conservação devem dispor de Plano de Manejo; e,

Considerando que o parágrafo 4º, do artigo 17 do SIGAP dispõe que os Planos de Manejo das RPPN instituídas pela Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo, serão aprovados por meio de Portaria do Diretor Executivo da Fundação Florestal;
RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural - **RPPN Pedra da Mina**, localizada no Município de Queluz, no Estado de São Paulo, com base no Parecer Técnico RPPN/FF nº 06/2020, elaborado a partir dos estudos constantes no Processo FF 660/2018 – NIS 2093517.

Parágrafo Único. A aprovação do Plano de Manejo, não exige o proprietário de atender a todos os trâmites técnicos e legais necessários à aprovação de projetos, programas e planos junto aos órgãos ou instituições competentes, em atendimento à legislação vigente e aos usos permitidos na RPPN, conforme o Decreto Estadual nº 51.150, de 03 de outubro de

2006 e o Decreto Federal nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 2º - O proprietário deverá assegurar a manutenção dos atributos ambientais da RPPN e implantar o Plano de Manejo, conforme Artigo 10º, Incisos I e II, do Decreto Estadual nº 51.150, de 03 de outubro de 2006, além do dever de atendimento a toda a legislação e regulamentos aplicáveis às Reservas Particulares do Patrimônio Natural;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Diretoria Executiva, 03 de agosto de 2020

Rodrigo Levkovicz

Diretor Executivo